



LEI 5.637

De 25 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - E
De 15 de maio de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.672 de 24/05/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal 5.637/2023

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:





Lei Municipal 5.637/2023

- Cultura;
- a) 1 (um) representante Departamento de Educação e
- b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;
- Social;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar
- d) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral; e

IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal 5.637/2023

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal 5.637/2023

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/052023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2023**

/mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D11E-8722-C8D5-96CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/05/2023 09:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D11E-8722-C8D5-96CC>